



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Núcleo de Combate à Corrupção

Ofício nº /2017 – PR/GO

Ref.: Petição Criminal nº 12330-44.2017.4.01.3500

(Favor mencionar a referência na resposta)

Goiânia, 17 de maio de 2017.

Senhor Superintendente Regional,

Encaminho cópia integral digitalizada da Petição 6.812/DF, originalmente dirigida ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-geral da República e recebida na 5ª Vara Federal da SJF/GO por declínio de competência (onde recebeu o número em epígrafe), a qual se refere as declarações dos colaboradores João Antônio Pacífico Ferreira (Termo de Depoimento n. 43), Ricardo Roth Ferraz de Oliveira (Termo de Depoimento n. 9) e Benedicto Barbosa da Silva Júnior (Termo de Depoimento n. 52), os quais relatam, os dois primeiros, terem feito pagamentos de vantagens indevidas o então Deputado Federal Sandro

A Sua Excelência o Senhor

DPF UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Goiás

Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Bela Vista

CEP: 74823-030 – Goiânia/GO

Telefone: (62) 3240-9600



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Núcleo de Combate à Corrupção

Antônio Scodro (Sandro Mabel), a pretexto de doação para campanha eleitoral do ano de 2010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de recursos não contabilizados e registrados no sistema "Drousys", e o último que, no ano de 2010, a Construtora Norberto Odebrecht teria realizado pagamento em favor do então Deputado Federal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Segundo consta, os recebimentos das vantagens teriam relação com o exercício do mandato, mais precisamente em razão da influência política que tinha o então deputado SANDRO MABEL no Estado de Goiás, que poderia ser utilizada em benefício dos interesses comerciais da Odebrecht relacionados a obras públicas no Estado.

Os fatos, em tese, se amoldam à figura típica do crime de corrupção, razão pela qual requisito a Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 a instauração de Inquérito Policial, no **prazo de até 10 (dez) dias**, que terá como objetivo a obtenção de provas que **corrobores** as declarações dos colaboradores. Requisito, ainda, o fornecimento, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, de cópia da portaria respectiva, contendo o número do apuratório e o nome da autoridade policial que o vier a presidir.

Sem prejuízo de outras diligências que se afigurem úteis ao esclarecimento dos fatos, a juízo da autoridade policial encarregada das investigações, requisito desde já a realização das seguintes:



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Núcleo de Combate à Corrupção

a) oitiva dos colaboradores, com a finalidade de esclarecer melhor os **detalhes** e as **circunstâncias** dos pagamentos, bem como o fornecimento de provas ou a indicação dos meios de prova que possam **corroborar** as declarações;

b) oitiva do investigado Sandro Mabel.

Atenciosamente,

Helio Telho Corrêa Filho
procurador da República